

[1] A soma dos valores indicados nos subitens (a) investimento + (b) subvenção, não pode ultrapassar ao teto proposto para o financiamento do projeto apresentado de 100%.

[2] Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e/ou CLCB Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Laudo técnico de segurança e estabilidade (Anexo X);

[3] O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico;

[4] A soma dos valores indicados nos subitens (a) investimento + (b) subvenção, não pode ultrapassar ao teto proposto para o financiamento do projeto apresentado de 100%.

Resolução CMAS nº 699/2025

Dispõe sobre Emendas Parlamentares para incremento de Gestão do SUAS e OSC's- Organizações da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à Reunião Extraordinária nº 106ª ocorrida de forma remota em 18 de junho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre recebimento e destinação de recursos no FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emendas Parlamentares para incremento de Gestão do SUAS e para as seguintes OSC's- Organizações da Sociedade Civil, a saber:

I- ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA "PADRE LEO COMISSARI";

II- CRIANÇA VIDA NOVA;

III- LAR DA CRIANÇA EMMANUEL;

IV- CASA SÃO VICENTE DE PAULO;

V- SEMEA- SEMENTES DO AMANHÃ INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 18 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 04 de julho de 2025.

ANA PAULA FERENCILI DA SILVA MARÇAL
Presidente do CMAS/SBC

Resolução CMAS nº 700/2025

Dispõe sobre Emenda Parlamentar para OSC- Organização da Sociedade Civil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à Reunião Extraordinária nº 107ª ocorrida de forma remota em 30 de junho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre recebimento e destinação de recursos no FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar para a seguinte OSC- Organização da Sociedade Civil, a saber:

I- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 04 de julho de 2025.

ANA PAULA FERENCILI DA SILVA MARÇAL
Presidente do CMAS/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 742, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do requerimento de registro de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação na 804ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de registro no CMDCA/SBC da entidade ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA.

Justificativa: A Organização não atende ao disposto na Resolução CMDCA

nº 714/2024, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para registro de Organizações e Inscrição de Programa e/ou Projetos, desenvolvendo ações exclusivamente na modalidade de educação formal, em dissonância ao que dispõe o art. 40 da resolução em comento.

"Art. 40. O CMDCA/SBC não concederá registro para funcionamento de organizações da sociedade civil ou inscrição de programas, que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos que o requerente apresente em seu programa, ações complementares à educação formal."

Art. 2º - A Organização tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da deliberação, mediante documento escrito em que apresente seus motivos de recurso, documento este que deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da organização recorrente e dirigido ao CMDCA/SBC, conforme o disposto no parágrafo único artigo 13 da Resolução CMDCA nº 714, de 30/10/2024:

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025

VERANILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 743, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o DEFERIMENTO do requerimento renovação de registro de Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação ocorrida na 804ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a renovação de registro e renovação de inscrição dos serviços/programas desenvolvido pela seguinte Organização:

I- ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPORTE E VIDA, registrada sob o nº 135.

- Apoio socioeducativo em meio aberto.

Art. 2º - A renovação de registro que trata o artigo 1º desta resolução terá validade por 02 (dois) anos, a contar de 25 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/06/2025.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025

VERANILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 744, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o DEFERIMENTO do requerimento de REGISTRO PROVISÓRIO de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), no uso de suas atribuições legais, em especial a deliberação na 804ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório à ASSOCIAÇÃO LAPIDAR registrada sob o nº 146.

Art. 2º - O registro que trata o artigo 1º desta resolução terá validade provisória de 06 (seis) meses, a contar de 25 de junho de 2025.

Parágrafo único A Organização deverá protocolar a apresentação de programa e/ou projeto que comprove sua implantação/execução, dentro da validade da certificação provisória, conforme disposto no § 3º art. 10 da Resolução CMDCA nº 714/2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/06/2025.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025

VERANILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora do CMDCA/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 745, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa/projeto/serviço no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC).

CONSIDERANDO o requerimento de inscrição de programa/serviço apresentado pela entidade **Ficar de Bem - CRAMI**, devidamente instruída com a documentação exigida para fins de inscrição de programa/serviço no CMDCA, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, em especial a deliberação ocorrida na 804ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição ao **Serviço de Atendimento em Domicílio para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e Pessoas Idosas**, executado pela organização da sociedade civil **Ficar de Bem - CRAMI**, inscrita sob o nº 41.

Art. 2º A validade da presente inscrição acompanhará a vigência do certificado de registro/renovação da organização **Ficar de Bem - CRAMI** junto ao CMDCA, devendo ser renovada conforme prazos e procedimentos regulamentares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/06/2025.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025
VERANILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora do CMDCA/SBC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO CMDPI nº 173 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre Renovações de Registros de Estabelecimentos Privados no CMDPI - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de SBCAMPO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder renovações de registros aos Estabelecimentos Privados, conforme segue, a saber:

- a) **MÃE LUIZA - CENTRO DIA DO IDOSO - Registro nº 15;**
- b) **RESIDENCIAL EMADCARE LTDA- I.L.P.I. (Instituição de Longa Permanência para Idosos -Registro nº 10;**
- c) **RESIDENCIAL PRIMAVERAS - I.L.P.I. (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Registro nº 11.**

Art. 2º As renovações de registros que tratam o artigo 1º desta Resolução terão validade de 02 (dois) anos, a partir de 27/06/2025.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 27 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025.
ANTONIO ROBERTO CASA
Presidente do CMDPI/SBC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMDPI nº 171, de 04 de julho de 2025**

Dispõe sobre a Renovação de Registro de Organização da Sociedade Civil/ILPI- no CMDPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de SBCampo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, CMDPI, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a renovação de registro a OSC - ILPI (Instituição de longa Permanência para Idosos) - CASA - Comunidade de Amparo Social.

Art. 2º O registro que trata o artigo 1º desta Resolução terá validade de 02 (dois) anos, a partir de 27/06/2025.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/06/2025.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025.
ANTONIO ROBERTO CASA
Presidente do CMDPI/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 172, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da Prestação de

Contas do 4º Trimestre de 2024 e 1º Trimestre de 2025 do FMDPI- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e SBCampo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial deliberação da 263ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º TRIMESTRE DE 2024 E 1º TRIMESTRE DE 2025 do FMDPI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA DE SBCAMPO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/06/2024.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2025.
Antonio Roberto Casa
Presidente do CMDPI/SBC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 174, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a substituição de Representante do Poder Público na Comissão de Análise Jurídica e Finanças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPI/SBC, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 32 do Decreto Municipal nº 22.597 de 11/04/2024 e, em especial deliberação na 263ª Reunião Ordinária, realizada de forma presencial no dia 27 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir representante da Comissão de Análise Jurídica e Finanças, à saber:

I) Representantes do Poder Público:

· MARCIA SATIM em substituição ao Sr. Carlos Takeo Ishikawa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/06/2025.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2025.
ANTONIO ROBERTO CASA
Presidente do CMDPI/SBC

**Secretaria de Segurança
Gabinete do Secretário**

ANEXO AO MO.023740/2025-77

À
SESEG-121.2
Senhor(a) Chefe,
Vimos, através do presente, encaminhar a ordem de serviço informando sobre o cumprimento da punição do funcionário, abaixo relacionado para providências desse Departamento, quanto ao desconto em folha de pagamento. Salientamos que a punição abaixo relacionada refere-se ao cumprimento de 15 (quinze) dias de **suspensão**, como sanção imposta ao servidor.

Nome	Matr.	Inquérito Administrativo De Rito Ordinário nº	Qtd.Dias	Período cumprido
FRED ROCHA PODOLAK	45.927-6	SB.119800/2024-61	15(quinze)	10/06/2025 a 24/06/2025

SESEG-1, xx de julho de 2025.

GLEICIS FERNANDES JANUÁRIO

Comandante da Guarda Civil Municipal

GFJ/kcfcc

PORTARIA SESEG-1 N.º 31, de 1º de julho de 2025.

Estabelecer novos critérios a que serão submetidos os Guardas Cívicos Municipais para fins de realização da DESE (Diária Especial de Segurança Escolar).

A Comandante da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 7.202, de 19 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º A Diária Especial de Segurança Escolar (DESE), será atribuída aos Guardas Cívicos Municipais que no mês imediatamente anterior não apresentar:

- I - atraso, sem justo motivo, ao serviço, ainda que no plantão ordinário;
- II - mais de uma licença para tratamento de saúde ou falta justificada,